

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

A
Gerente de Aquisições

C/C
Setor de Contratos

Serviço a ser contratado: Avaliação de gestão de qualidade

Área / Projeto: UPAS Vila Velha e Bom Jardim.

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,

Jane Maria Fernandes
Gestora de Contrato
Matrícula 1160560
Vila Velha

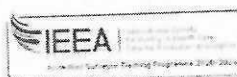
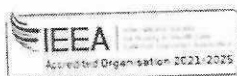
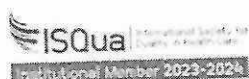
VIVA RIO



DESENHO TÉCNICO &
PROPOSTA COMERCIAL

UPA BOM JARDIM E UPA VILA VELHA
ACREDITAÇÃO ONA

SOBRE A ACREDITAÇÃO E A METODOLOGIA



A **Acreditação Internacional da Metodologia ONA**, é uma das formas mais eficazes para que as organizações examinem e melhorem regularmente e consistentemente a qualidade de seus processos e serviços.

A Acreditação contribui para a melhoria da qualidade, mitigação de riscos, segurança do paciente, maior eficiência, responsabilidade e sustentabilidade do sistema de saúde.

A metodologia, quando utilizada como uma estratégia, permite um nível consistente na qualidade do atendimento e na melhoria contínua dos cuidados, estimulando a mudança longitudinal e incremental nas práticas organizacionais e clínicas.

A intenção é observar que as organizações atendem aos padrões estabelecidos pela metodologia internacional e são capazes de melhorar continuamente seus processos.

Nosso método de avaliação fornece ferramentas, para que as organizações incorporem atividades de melhoria da qualidade em suas operações diárias.

Recentemente as instituições acreditadas com os níveis I e II da metodologia ONA passaram a contar na consulta do Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços de Saúde (QUALISS), da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que tem como objetivo estimular a qualificação dos prestadores de serviços de saúde.

SOBRE A ACREDITAÇÃO E A METODOLOGIA

METODOLOGIA

Existem oportunidades significativas para melhorar a qualidade dos cuidados de saúde. A qualidade representa uma estratégia promissora para melhorar os resultados do atendimento.

Nosso método enfatiza o exame contínuo e a melhoria dos processos de trabalho por equipes de avaliadores treinados em técnicas estatísticas, análise dos dados e ferramentas de solução de problemas. O foco sistêmico complementa o reconhecimento de que a qualidade dos serviços depende substancialmente da capacidade de gestão dos sistemas organizacionais.

ESCOPO DO PROCESSO

Esta proposta consiste na avaliação de manutenção para verificação do sistema de gestão da qualidade e sua aderência aos padrões **Internacional da Metodologia – ONA**, nas UPAs Vila Velha e Bom Jardim.

AVALIAÇÃO

- ☒ Relatório consolidado com as lacunas e riscos das operações e do negócio, assim como as oportunidades de melhorias;
- ☒ Mapa de recomendações com suas prioridades e impactos.

AVALIAÇÃO PARA MANUTENÇÃO (ITEM I)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	DIAS	AVALIADORES
Avaliação para manutenção I	02	03
Avaliação para manutenção II	02	03

POR QUE ESCOLHER O IQG

- ☑ O IQG é a Instituição de maior reconhecimento no mercado da saúde.
- ☑ A parceria com o IQG irá destacar sua instituição em relação aos concorrentes.
- ☑ Queremos trabalhar com gestores comprometidos com a melhoria e a qualidade.
- ☑ Somos o parceiro ideal e estratégico para impulsionar instituições que querem se destacar no seu segmento, elevando seu negócio a outro nível de qualidade.
- ☑ Nossa marca é forte e possui DNA na gestão da qualidade sendo capaz de influenciar positivamente o mercado da saúde.
- ☑ O IQG é a principal marca do mercado na saúde capaz de ajudar as instituições na estruturação de um modelo de gestão sustentável e duradouro, transformando momentos desafiadores em oportunidades de aprendizagem.
- ☑ Nós acreditamos que é possível fazer melhor e diferente.

INVESTIMENTO

Para o projeto da **ACREDITAÇÃO DA UPA VILA VELHA E UPA BOM JARDIM**, utilizando os **padrões internacionais da Organização Nacional de Acreditação | ONA**, o IQG formará uma equipe de avaliadores especializados com expertise em gestão estratégica da qualidade com foco hospitalar e dedicação exclusiva para auxiliar no processo da Acreditação das instituições.

Investimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMATO	VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
I	Manutenções ordinárias I e II	Presencial	18 X R\$ 1.690,00

Incluso no Item I - processo de Manutenção:

- ☑ Realização das manutenções ordinárias obedecendo os prazos do manual da Organização Nacional de Acreditação vigente a época da avaliação;
- ☑ Reciclagem com a equipe das lideranças com base nos princípios da gestão da qualidade (1 vez ao ano - formato remoto).

INVESTIMENTO

Não Incluso na proposta:

- ☑ Passagens aéreas, hospedagem, deslocamento/estacionamento e alimentação dos avaliadores IQG;
- ☑ Visitas extras à proposta técnica;
- ☑ Programa de educação continuada;
- ☑ Taxa ONA para Acreditação (valor referência 2024):

INSTITUIÇÕES NÃO HOSPITALARES	
ATÉ 30 FUNCIONÁRIOS	ACIMA 30 FUNCIONÁRIOS
R\$ 825,00	R\$ 27,50/funcionário

O pagamento deve ser realizado diretamente a ONA até 5 (cinco) dias antes da visita de acreditação).

Obs: A taxa referente a manutenção ordinária que estava agendado para os dias 16 e 17 de janeiro de 2024 foram pagas a ONA.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias a partir da sua emissão. Após o vencimento o IQG poderá corrigir os valores.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024

Jadson Costa
Diretor de Relacionamento

Mara Machado
Diretora Executiva

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO.

Autorizo por meio desta, a contratação da Empresa **INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA** especializada na prestação de serviço de **AVALIAÇÃO DE GESTÃO DE QUALIDADE**, para atender a necessidades das UPAS Vila Velha e Bom Jardim, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 01/02/2024

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



VIVA RIO



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

DADOS DA LICENÇA

NÚMERO: 20230010224576

DATA DE EMISSÃO: 20/01/2023

DATA DE VALIDADE: Indeterminada

DADOS DO CADASTRO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: RUA NELSON GAMA DE OLIVEIRA, 311

COMPLEMENTO(S):

10 ANDAR

BAIRRO: MORUMBI

CEP: 05734-150

CIDADE-UF: SÃO PAULO - SP

SUBPREFEITURA: CAMPO LIMPO

ÁREA CONSTRUÍDA: 4788,00 m²ÁREA ESTABELECIMENTO: 70,00 m²

SQL: 169.223.0273-6

ZONA(S):

ZM - ZONA MISTA

QA - QUOTA AMBIENTAL

MA - MACROAREA E SETORES DA MEM

SQL: 169.223.0275-2 (Principal)

ZONA(S):

ZM - ZONA MISTA

QA - QUOTA AMBIENTAL

MA - MACROAREA E SETORES DA MEM

DADOS DA EMPRESA / ESTABELECIMENTO

CNPJ: 00.210.918/0001-65

CCM: 2.610.822-4

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA

ATIVIDADES

CNAE: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Versão CNAE: 2.3

RISCO: BAIXO

GRUPO DE ATIVIDADE NR:
NR1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial;apoio ao uso residencial;

ATIVIDADE(S):

Agências de prestação de serviços e negócios em geral, tais como: - Agências de representação de indústria, comércio, agricultura e negócios em geral - Agência bancária de capitalização e poupança, de cobrança, de crédito, de financiamento e investimento, incluindo caixas eletrônicos de auto-atendimento - Agência de informações em geral - Agência de empregos, de messageiros e entregas de encomendas, de passagens e turismo - Imobiliária - Assessoria de importação e exportação, assessoria fiscal e tributária (auditores, peritos e avaliadores) - Consultoria e serviços técnicos profissionais

Escritórios em geral, incluindo espaços para Locação de Uso Compartilhado e "Co-Working"

Showroom sem venda no local

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: Mara Márcia Machado

CPF: 071.382.768-85

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6032.2023/0000170-3



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

AUTENTICIDADE

CNPJ: 00.210.918/0001-65

NÚMERO DA LICENÇA: 20230010224576

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: gvzy0BGbQeoucZh6

LICENÇA:





Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

ANÁLISE DE VIABILIDADE

CNAE:

7020-4/00

STATUS DA ANÁLISE: Passível

DATA DA ANÁLISE: 17/01/2023

RESTRIÇÕES:

Grupo de Atividade [nR1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial;apoio ao uso residencial;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZM]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.

Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

STATUS DA ANÁLISE: Passível

GRUPO DE ATIVIDADE NR: NR1-6

RESTRIÇÕES:

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUPa, ZEUP, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade da verificação do atendimento a largura mínima de via estabelecida pelo Quadro 4A anexo integrante da Lei nº 16.402/16, que dispõe sobre condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos, em concordância com a ADIN nº 2304556-40.2020.8.26.0000, Emenda nº 91, que reverteu a isenção do atendimento a largura de via mínima estabelecida.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade da verificação do atendimento a largura mínima de via estabelecida pelo Quadro 4A anexo integrante da Lei nº 16.402/16, que dispõe sobre condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos, em concordância com a ADIN nº 2304556-40.2020.8.26.0000, Emenda nº 91, que reverteu a isenção do atendimento a largura de via mínima estabelecida.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-6]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEÜ, ZEÜa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

DETALHAMENTO

A Prefeitura de São Paulo expede o presente Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco, nos termos do Decreto Municipal 57.299/2016, devendo ainda serem observadas as legislações estadual e federal pertinentes.

DECLARAÇÕES:

Declaro que o estabelecimento NÃO possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego - AET ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e NÃO atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos da dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento NÃO se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento NÃO é industrial, ou sendo, não é processada somente operação de montagem, nos termos do parágrafo único do artigo 101 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade NÃO é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental conforme previsto no art. 108 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário são verdadeiros e que a inexistência, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que os dados relativos à edificação estão absolutamente corretos, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização; - que a atividade atende às exigências legais (gerais e especiais) relativas ao seu exercício; - que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Prefeitura para verificar as informações que lhe são pertinentes.

Declaro que o estabelecimento atende aos parâmetros de incomodidade da zona de uso no qual está inserido conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4B anexo à Lei e legislação correlata.

Declaro que o estabelecimento atende as condições de instalação do uso conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4A anexo à Lei e legislação correlata, inclusive quanto ao previsto no Decreto Municipal 57.521/2016.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, conforme previsto no art 4o do Decreto Municipal 57.298/2016, assim como quanto aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial e não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal 16.402/2016.

Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT(s) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, e que o responsável técnico possui registro válido junto ao respectivo Conselho de Classe.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, caso a edificação não esteja regular de acordo com as definições da legislação edilícia, documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, que asseguram as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no art. 133 da Lei Municipal 16.402/2016 e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco, conforme previsto nos incisos II e III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em área contaminada, "non aedificandi", de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco de acordo com o inciso III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade, conforme inciso II do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016 e em consonância com as normas em vigor; atestam ainda a verificação da edificação, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás, e que ela se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, e em satisfatórias condições de segurança; atestam também, nos casos de edificação onde seja necessário sistema de segurança com base na legislação edilícia, que o imóvel atende os requisitos mínimos de segurança e que o controle da manutenção do sistema de segurança instalado é realizado de acordo com as normas em vigor; declaro ainda possuir os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade para os casos previstos.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal 57.521/2016.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Estou ciente que a dispensa da comprovação prévia do cumprimento de exigências para os empreendimentos considerados de baixo risco não exime de observar as condições necessárias para a instalação e funcionamento das atividades, bem como obter e manter disponíveis para a fiscalização os respectivos documentos, conforme previsto no art. 14 do Decreto Municipal 57.299/2016. Estou ciente também que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7o do Decreto Municipal 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

Declaro que o estabelecimento atende a largura mínima de via estabelecida pelo Quadro 4A anexo integrante da Lei nº 16.402/16, conforme art. 112 desta Lei, que dispõe sobre condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos, em concordância com a ADIN nº 2304556-40.2020.8.26.0000, Emenda nº 91, que reverteu a isenção do atendimento a largura de via mínima estabelecida.

CONDIÇÕES:

Emitido eletronicamente

Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pela Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, vinculada à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), de acordo com as Deliberações Normativas CONSEMA nº 01/2018 e nº 02/2018.



Hospital & Clínica São Gonçalo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, atestamos que o **INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO**, CNPJ **00.210.918/0001-65**, com sede na **Rua Nelson Gama de Oliveira, 311 – 10 andar, CEP 05734-150** prestou e ainda presta serviço em nossa instituição como Instituição Acreditadora e que desenvolveu com qualidade o seguinte escopo:

- Diagnóstico Organizacional – metodologia ONA
- Processo de Acreditação
- Processo de Manutenção da certificação

Destacamos que a prestação de serviços foi executada com a qualidade acordada e de forma satisfatória, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, responsabilidade e conformidade no trabalho e nas obrigações assumidas.

Em tempo, a prestação de serviço é realizada desde 2016.

São Gonçalo, 16 de março de 2023.

Sarita da Costa Leite
Diretora Administrativa
Clínica São Gonçalo Ltda
CNPJ 31.671.480/0001-46

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

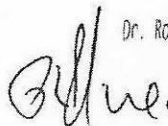
Pelo presente, atestamos que o INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO, CNPJ 00.210.918/0001-65, com sede na Rua Nelson Gama de Oliveira, 311 – 10 andar, CEP 05734-150 prestou e ainda presta serviço em nossa instituição como Instituição Acreditadora e que desenvolveu com qualidade o seguinte escopo:

- Diagnóstico Organizacional – metodologia ONA
- Processo de Acreditação
- Processo de Manutenção da certificação
- Cursos in company

Destacamos que a prestação de serviços foi executada com a qualidade acordada e de forma satisfatória, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, responsabilidade e conformidade no trabalho e nas obrigações assumidas.

Em tempo, a prestação de serviço é realizada desde 2012.

Salvador, 17 de março de 2023



Dr. Rogério Luís Palmeira da Silva
Diretor Técnico
CREMEB 10.339
Hospital do Subúrbio

Dr. Rogério Luís Palmeira da Silva
Diretor Técnico
Prodal Saúde S/A
CNPJ 11.943.553/0001-02

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, atestamos que o **INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO**, CNPJ **00.210.918/0001-65**, com sede na **Rua Nelson Gama de Oliveira, 311 – 10 andar, CEP 05734-150** prestou e ainda presta serviço em nossa instituição como Instituição Acreditadora e que desenvolveu com qualidade o seguinte escopo:

- Diagnóstico Organizacional – metodologia ONA
- Processo de Acreditação
- Processo de Manutenção da certificação
- Cursos in company

Destacamos que a prestação de serviços foi executada com a qualidade acordada e de forma satisfatória, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, responsabilidade e conformidade no trabalho e nas obrigações assumidas.

Em tempo, a prestação de serviço é realizada desde 2010.

Santo André, 16, de março de 2023.



Rodrigo Alveti Broló
Gerente da Qualidade e Processos Assistenciais
Hospital Estadual Mário Covas de Santo André
CNPJ: 57.571.275/0006-07

Empresa: INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA

CNPJ: 00.210.918/0001-65

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanco Patrimonial

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO	7.012.819,19	PASSIVO	7.012.819,19
CIRCULANTE	6.577.249,54	PASSIVO CIRCULANTE	549.770,51
DISPONIVEL	5.922.321,86	FORNECEDORES	74.582,32
CAIXA GERAL	12,71	FORNECEDORES NACIONAIS	29.635,59
Caixa	12,71	Mundivox Cloud Ltda	1.286,01
BANCOS C/C	127.650,49	Doit Serviços De Informática Sa	419,54
Banco Itau C C 05727220	126.530,08	Organização Nacional De Acreditação - On	3.200,00
Bco. Santander	1.120,41	Fast Shop	460,00
APLICACAO FINANCEIRA	5.794.658,66	Copcenter Servicos De Copias Eireli	419,60
Aplic Bco.Itau	842.111,27	Dell Computadores Do Brasil Ltda	3.372,32
XP Investimentos	4.952.547,39	Kalunga Comércio E Indústria Gráfica Ltd	78,92
CONTAS A RECEBER	600.043,73	Magazine Luiza S/A	305,99
CLIENTES	600.043,73	Telefonica Brasil S/A	195,00
Clientes	600.043,73	Brigaderia Comercio De Alimentos Ltda	180,00
ADIANTAMENTOS	7.683,77	Lustres Yamamura Ltda Reforma	211,45
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	7.683,77	Intelbras S/A	875,77
Adiantamento A Fornecedores	7.683,77	Estok Comercio E Representações S/A	304,76
IMPOSTOS A RECUPERAR	47.200,18	Kabum Comercio Eletronico S.A	3.421,32
IMPOSTOS A RECUPERAR	46.666,94	Buysoft Do Brasil Ltda	5.508,16
INSS a Recuperar	46.666,94	Impakto Sistemas De Limpeza E Descartave	88,55
DESPESAS ANTECIPADAS	533,24	Sotel Sistemas De Telecomunicacoes Ltda	180,00
Seguros a Apropriar	533,24	Q3 Telecomunicacoes E Informatica Ltda	7.995,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	435.569,65	Oficial De Registro Civil Das Pessoas Na	26,70
ATIVO IMOBILIZADO	435.569,65	Hilton Do Brasil Ltda	256,50
BENS EM OPERAÇÃO	452.448,61	Globus Treinamento E Consultoria Ltda	850,00
Computadores	38.977,22	OUTROS FORNECEDORES	44.946,73
Equipamentos de Informatica	23.517,38	Rendimentos Financeiros Não Realizados	44.946,73
Equipamentos Eletronicos	23.029,99	OBRIGACOES TRABALHISTAS	110.471,36
Maquinas e Equipamentos	9.529,37	CONTRIBUICOES SOCIAIS A REC.	50.456,21
Moveis e Utensilios	67.992,47	INSS a recolher	26.175,52
Benfeitorias	289.402,18	FGTS a recolher	6.140,48
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(16.878,96)	IRRF s/ Salarios / Pro-Labore	18.140,21
(-) Computadores	(6.649,92)	PROVISÕES TRABALHISTAS	60.015,15
(-) Equipamentos de Informatica	(1.507,22)	Provisao de ferias	44.521,66
(-) Equipamentos Eletrônicos	(3.736,26)	Provisao de INSS férias	11.931,82
(-) Maquinas e Equipamentos	(665,11)	Provisao de FGTS férias	3.561,67
(-) Moveis e Utensilios	8.111,74	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	364.716,83
(-) Benfeitorias	(12.432,19)	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A REC	52.830,07
		Iss A Recolher	51.870,50
		Pis a Pagar	170,81
		Cofins a Pagar	788,76
		IMPOSTOS RET. TERC A RECOLHER	4.492,48
		Inf s/terceiros a recolher	1.086,78
		Pis/Cofins/Csll retido a rec	3.400,60
		Iss retido a recolher	5,10
		PROVISÕES TRIBUTARIAS	307.394,28
		Irpj a recolher	226.238,93
		Csll a recolher	81.155,35
		PATRIMONIO LIQUIDO	6.463.048,68
		PL	80.000,00
		CAPITAL SOCIAL	80.000,00
		Mara Marcia Machado	80.000,00
		RESERVAS DE LUCROS	2.389.396,12
		RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR	2.389.396,12
		Reservas De Lucros A Realizar	2.389.396,12
		RESULTADO	3.993.652,56
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.993.652,56
		Resultado do Exercício Corrente	3.993.652,56

Empresa: INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA

CNPJ: 00.210.918/0001-65

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanco Patrimonial

São Paulo, 31 de dezembro de 2022.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 7.012.819,19 (sete milhões, doze mil, oitocentos e dezenove Reais e dezenove Centavos)



SOCIA
MARA MARCIA MACHADO
CPF: 071.382.768-85



CONTADOR
CRISTIANO BONFIM DA SILVA
CT CRC: 302809

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 00.210.918/0001-65

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 22/01/2024 às 17:09:53

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 63F8FA03.49F21868.DEF4B2B9.D7AF6EAA

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **00.210.918/0000-00**

Data: **22/01/2024**

Razão Social: **INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA**

Hora: **17:12:19**

Número de Controle: **2024-0122-0210-2401**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2024-0122-0210-2401.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.210.918/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/1994
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IQG - INSTITUTO QUALISA DE GESTAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R NELSON GAMA DE OLIVEIRA	NÚMERO 311	COMPLEMENTO ANDAR 10
CEP 05.734-150	BAIRRO/DISTRITO MORUMBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@IQG.COM.BR		UF SP
TELEFONE (11) 3772-2098		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2024 às 16:17:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
CERTIFICA que empresa identificada no presente documento encontra-se em
situação **REGULAR** neste Regional.

Razão Social: INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA

CNPJ: 00.210.918/0001-65

Capital Social: 80.000,00

Registro PRINCIPAL-CRA/SP: 012740

Endereço: R NELSON G DE OLIVEIRA, Nº 311 - 10º ANDAR - VILA
ANDRADE - SÃO PAULO - SP - CEP: 05734-150

Responsável(eis) Técnico(s)
JADSON RIBEIRO DA COSTA

Registro(s)
152403

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SÃO PAULO, 04 de dezembro de 2023.

Validade: 31/03/2024, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página
www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE: d8dd24f2-5136-4ec5-b612-0ca77da4d33b





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional.

Nome: JADSON RIBEIRO DA COSTA

CPF: 129.699.008-74

Registro PRINCIPAL-CRA/SP: 152403

Data do Registro: 09/06/2022

Categoria: ADMINISTRADOR

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SÃO PAULO, 04 de dezembro de 2023.

Validade: 31/03/2024, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE: b5a0f8bf-5f95-4568-aafb-1d25e2c4bcd7





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.210.918/0001-65

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23110562774-60

Data e hora da emissão 16/11/2023 10:35:43

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA
CNPJ: 00.210.918/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:23:43 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **7919.B856.B0F2.798A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000090238-2024
Número do Contribuinte: 169.223.0273-6
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R NELSON GAMA DE OLIVEIRA , 311 , ES 101 E VG , ED JD SUL
OFFICE TOWER - CEP: 05734-150
Cep: 05734-150
Liberação: 22/01/2024
Validade: 20/07/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:44:01 horas do dia 22/01/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 597BD636

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1035190 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 00.210.918/

Contribuinte: INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA

Liberação: 08/10/2023

Validade: 05/04/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.610.822-4- Início atv :13/06/1996 (R NELSON GAMA DE OLIVEIRA, 311 - CEP: 05734-150)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:07:52 horas do dia 01/11/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1749DA5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA

CPF/CNPJ: 00.210.918/0001-65

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:14:10 do dia 22/01/2024, com validade até o dia 21/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0ZxpUHyIjKSo2gtjL0rV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



10/01/2024

0072091307

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7604606**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA, CNPJ: 00.210.918/0001-65, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº:**0072091307**



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.210.918/0001-65

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23120986646-17

Data e hora da emissão 27/12/2023 17:26:57

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.210.918/0001-65

Certidão nº: 1893147/2024

Expedição: 08/01/2024, às 11:09:24

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.210.918/0001-65, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 784.841 de 19/04/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 15/03/2023, protocolado sob nº 918.992, tendo sido registrado sob nº **784.841** e averbado no registro nº 776.338 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA.

CNPJ nº 00.210.918/0001-65

Natureza:

NOVO CONTRATO SOCIAL

São Paulo, 19 de abril de 2023


Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

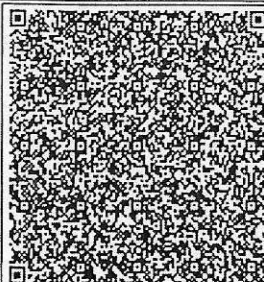
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 264,33	R\$ 75,14	R\$ 51,41	R\$ 13,91	R\$ 18,14
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,68	R\$ 5,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441,15



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00200892630913583



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJA000028793EB23X

AO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO.

INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 311, 10º andar, Bairro: Morumbi, CEP: 05.734-150, no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, inscrita regularmente no CNPJ/ME sob nº 00.210.918/0001-65, neste ato representada por sua sócia-administradora **MARA MARCIA MACHADO**, brasileira, solteira, maior, enfermeira, residente e domiciliada na Rua Alcantarilla, nº 363, apto 171, Bairro Morumbi, CEP 05.717-170, no Município de São Paulo, Estado do São Paulo; Portadora da Cédula de Identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo sob nº 12.430.286 e do Cadastro das Pessoas Físicas expedido pelo Ministério da Economia sob nº 071.382.768-85, TEL: (011) 3772-2098, E-mail: diretoria@iqg.com.br, vem mui respeitosamente à presença de Vs. Sas. solicitar o Registro da Alteração Contratual apresentado em 2 (duas) vias, todas de igual forma e teor.

Termos em que

P.E. Deferimento.

São Paulo (SP), 1 de março de 2023.


MARA MARCIA MACHADO

29ª TABELIA
DE NOTAS

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELIA DE NOTAS TITULAR

Avenida Açacá, 308 | Cep. 04075-021
Moema-SP | Tel: (11) 2102.0119

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARA MARCIA

MACHADO, em documento sem valor econômico, do 1º

São Paulo, 29 de março de 2023. (Ord 1: Total R\$ 8,00)

Em Teste da verdade: Cód. (2031380315394.00033172-0001391)

CRISTIANE ALVES PINTO PEREIRA - Escritura Autorizada

Selo(s): 1 Alf: AA-0997208

FIRMA 1
S11083AA0997208

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO
INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA.
CNPJ nº 00.210.918/0001-65**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

MARA MARCIA MACHADO, brasileira, solteira, maior, enfermeira, residente e domiciliada na Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, 415, Torre Minuano - Bloco B - Apto 184, Parque do Morumbi, São Paulo - SP, CEP 05707-400, Estado do São Paulo; Portadora da Cédula de Identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo sob nº 12.430.286-5 e do Cadastro das Pessoas Físicas expedido pelo Ministério da Economia sob nº 071.382.768-85, doravante denominada "Mara";

Única sócia da sociedade simples limitada denominada "**INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA.**", empresa com sede social na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 311, 10º andar, Bairro Morumbi, CEP 05.734-150, no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, inscrita regularmente no CNPJ/ME sob nº 00.210.918/0001-65. Desde sua constituição a sociedade arquivou seu Contrato Social no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo sob nº 0381947, em sessão de 14 de setembro de 2000 ("Sociedade").

E, ainda, na qualidade de sócio ingressante,

JADSON RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.695.510-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 129.699.008-74, domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Viçosa do Ceará nº 168, apart. 203, Vila Mascote, CEP 04363-090, doravante denominado "Jadson";

Resolvem, na melhor forma de direito, alterar as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – Do Aumento do Capital Social com Ingresso de Sócio:

1.1 A sócia Mara resolve aumentar o capital social da Sociedade em R\$8.890,00 (oito mil oitocentos e noventa reais), passando de R\$80.000,00 (oitenta mil

reais) para R\$88.890,00 (oitenta e oito mil oitocentos e noventa reais), por meio da emissão de 8.890 (oito mil oitocentas e noventa) quotas, com valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado nesta data em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- (i) a sócio Mara, acima qualificada, subscreve e integraliza 1 (uma) quota de emissão da Sociedade; e
- (ii) o sócio ingressante Jadson, acima qualificado, subscreve e integraliza 8.889 (oito mil oitocentas e oitenta e nove) quotas de emissão da Sociedade.

1.2 Assim, diante da deliberação aprovada acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigor, devendo ser assim lido e interpretado, com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA 5ª: O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$88.890,00 (oitenta e oito mil oitocentos e noventa reais), dividido em 88.890 (oitenta e oito mil oitocentas e noventa) quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR – R\$	%
MARA MARCIA MACHADO	80.001	R\$ 80.001,00	90%
JADSON RIBEIRO DA COSTA	8.889	R\$ 8.889,00	10%
TOTAL	88.890	R\$ 88.890,00	100%

**PARÁGRAFO
ÚNICO:**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social."

CLÁUSULA 2ª – Da Eleição de Novo Administrador da Sociedade

2.1 Em seguida, os sócios aprovam, por unanimidade, a indicação e nomeação do **JADSON RIBEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.695.510-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 129.699.008-74, domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Viçosa do Ceará nº 168, apart. 203, Vila Mascote, CEP 04363-090, ao cargo de administrador da Sociedade.

2.2 O administrador acima eleita declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, seja por lei especial, por condenação que vede o acesso a cargos públicos, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

2.3 Em razão da deliberação tomada acima, os sócios resolvem alterar a redação das Cláusulas 6ª e 7ª do Contrato Social da Sociedade, as quais passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“CLÁUSULA 6ª: A administração da Sociedade é exercida pelos sócios **MARA MARCIA MACHADO e JADSON RIBEIRO DA COSTA**, doravante designados sócios-administradores, os quais ficam dispensados de prestar caução. Os administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado ou até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 7ª: Além das obrigações necessárias à realização dos fins sociais, os administradores ficam investidos de poderes para representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente; transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens de qualquer natureza, nas condições dos parágrafos a seguir elencados:

PARÁGRAFO 1º Os sócios-administradores poderão representar a sociedade isoladamente, com os mais amplos e ilimitados poderes, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, exceto pelas matérias listas a seguir, que dependerão da assinatura conjunta de ambos os sócios-administradores:

(i) todo e qualquer investimento feito pela Sociedade em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(ii) a celebração de atos ou contratos que envolvam, em uma simples operação ou em uma série de operações relacionadas dentro do período de 12 (doze) meses, um montante igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

(iii) a aquisição, alienação, hipoteca, alienação fiduciária, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens do ativo não circulante, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, em uma simples operação ou em uma série de operações relacionadas entre si e realizadas dentro do período de 12 (doze) meses, envolvendo um montante igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(iv) a contratação de financiamentos e empréstimos, bem como sobre quaisquer operações que resultem em criação de endividamento para a Sociedade em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, apurado no último Balanço Patrimonial da Sociedade, por operação isolada ou em conjunto de operações dentro do mesmo exercício social; e

(v) a prestação de garantias a obrigações próprias e de Terceiros, em um montante igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

PARÁGRAFO 2º As procurações deverão ser assinadas por ambos os sócios-administradores, sendo necessário e obrigatória a menção dos poderes e prazo de validade; exceção àquelas outorgadas com cláusula ad judícia;

PARÁGRAFO 3º É defeso aos sócios-administradores ou aos procuradores, de forma conjunta ou isolada, usarem da denominação social para fins estranhos aos da Sociedade; especialmente nos casos de avais, fianças e demais obrigações de favor. Se praticados, tais atos serão nulos em relação à sociedade, não a obrigando;

PARÁGRAFO 4º Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes."

CLÁUSULA 3ª – Consolidação do Consolidação do Contrato Social

3.1 Os sócios-administradores, ainda, decidem, por unanimidade, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade para refletir as deliberações tomadas acima, para que passe a vigor conforme a seguir.

(Contrato Social Consolidado na próxima página)

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO
INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA.
CNPJ 00.210.918/0001-65

CAPÍTULO I

A DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

CLÁUSULA 1ª: A sociedade denomina-se INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA., sociedade simples limitada de direito privado ("Sociedade"), que se regerá pelas cláusulas e condições previstas neste instrumento e por acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade, observadas as formalidades legais de regência e em especial o disposto da Lei 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade tem sua sede social e foro jurídico na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 311, 10º andar, Bairro Morumbi, CEP 05.734-150, no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, inscrita regularmente no CNPJ/ME sob nº 00.210.918/0001-65.

PARÁGRAFO

ÚNICO: Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá ainda constituir filiais, escritórios e demais dependências, dentro ou fora de sua praça, observadas as formalidades legais de regência.

CLÁUSULA 3ª: A Sociedade é contratada por tempo indeterminado, e sua extinção dar-se-á nos casos previstos em lei, tendo seu início na data de 14 de setembro de 2000.

CAPÍTULO II

O OBJETO, CAPITAL E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem por objeto social explorar a atividade de serviços de Avaliação, treinamento e certificação de sistemas de gestão de qualidade, bem como atividades referentes à consultoria, assessoria e gestão de empresas, e ministrar treinamentos, cursos de formação em gestão para áreas administrativas e técnicas, podendo abrir e encerrar filiais em qualquer parte do Território Nacional ou do Exterior.

CLÁUSULA 5ª: O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$88.890,00 (oitenta e oito mil oitocentos e noventa reais), dividido em 88.890 (oitenta e oito mil oitocentas e noventa) quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR - R\$	%
MARA MARCIA MACHADO	80.001	R\$ 80.001,00	90%
JADSON RIBEIRO DA COSTA	8.889	R\$ 8.889,00	10%
TOTAL	88.890	R\$ 88.890,00	100%

**PARÁGRAFO
ÚNICO:**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª: A administração da Sociedade é exercida pelos sócios **MARA MARCIA MACHADO** e **JADSON RIBEIRO DA COSTA**, doravante designados sócios-administradores, os quais ficam dispensados de prestar caução. Os administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado ou até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 7ª: Além das obrigações necessárias à realização dos fins sociais, os administradores ficam investidos de poderes para representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente; transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens de qualquer natureza, nas condições dos parágrafos a seguir elencados:

PARÁGRAFO 1º Os sócios-administradores poderão representar a sociedade isoladamente, com os mais amplos e ilimitados poderes, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, exceto pelas matérias listas a seguir, que dependerão da assinatura conjunta de ambos os sócios-administradores:

(i) todo e qualquer investimento feito pela Sociedade em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(ii) a celebração de atos ou contratos que envolvam, em uma simples operação ou em uma série de operações relacionadas dentro do período de 12 (doze) meses, um montante igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

(iii) a aquisição, alienação, hipoteca, alienação fiduciária, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens do ativo não circulante, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, em uma simples operação ou em uma série de operações relacionadas entre si e realizadas dentro do período de 12 (doze) meses, envolvendo um montante igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(iv) a contratação de financiamentos e empréstimos, bem como sobre quaisquer operações que resultem em criação de endividamento para a Sociedade em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, apurado no último Balanço Patrimonial da Sociedade, por operação isolada ou em conjunto de operações dentro do mesmo exercício social; e

(v) a prestação de garantias a obrigações próprias e de Terceiros, em um montante igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

PARÁGRAFO 2º As procurações deverão ser outorgadas mediante assinatura de ambos os sócios-administradores, sendo necessário e obrigatória a menção dos poderes e prazo de validade; exceção àquelas outorgadas com cláusula ad judícia;

PARÁGRAFO 3º É defeso aos sócios-administradores ou aos procuradores, de forma conjunta ou isolada, usarem da denominação social para fins estranhos aos da Sociedade; especialmente nos casos de avais, fianças e demais obrigações de favor. Se praticados, tais atos serão nulos em relação à sociedade, não a obrigando;

PARÁGRAFO 4º Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO III

O EXERCÍCIO SOCIAL E OUTRAS

CLÁUSULA 8ª: O exercício social coincide com o ano civil; assim, em 31 de dezembro de cada ano deverá ser levantado um balanço geral e demais demonstrações

financeiras para apuração dos resultados econômicos. Os resultados apurados da Sociedade deverão ter o destino que vier a ser deliberado pelos sócios em reunião, a ser realizada pelos menos uma vez por ano. A distribuição de lucros será feita aos Sócios, em regra, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Sociedade, mas poderá ser realizada de forma desproporcional se aprovada por todos os sócios ou conforme previsto em Acordo de Sócios da Sociedade.

CLÁUSULA 9ª: No caso de falecimento de algum sócio, o sócio remanescente terá o direito de escolher se aceita o ingresso dos herdeiros do sócio falecido na Sociedade ou se suas quotas deverão ser liquidadas. Caso sejam liquidadas, a avaliação das quotas será feita com base no múltiplo de 4 vezes o EBITDA do exercício social completo do ano anterior ao falecimento. O valor apurado será pago em dinheiro e em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

CLÁUSULA 10ª: Salvo quando a lei exigir quórum mais elevado, todas as deliberações em reunião de sócios serão tomadas pelo voto dos sócios detentores da maioria do capital social da Sociedade.

CLÁUSULA 11ª: Os sócios-administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 12ª: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estar destarte, justas, avindas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, todas de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 1 de março de 2023.

MARA MARCIA MACHADO

29ª TABELIA
DE NOTAS

JADSON RIBEIRO DA COSTA

Katia Cristina Silencio Possar - OFICIAL
Rua Coronel João Manoel Calafat, 70 - Jardim Paulista, São Paulo, SP
CEP 04537-000 - Fone: (11) 2645-8424 / 3045-6039
www.tartarodigital.com.br

Reconheço, por ~~Selo~~ ~~Carta~~, a firma de: (1) JADSON RIBEIRO
DA COSTA, com valor econômico.
São Paulo, 29 de março de 2023.
Em testemunho da verdade.

Por Firma R\$12,20 + Total R\$12,20
Selo(s): 1 Ato: AB-0039862

EVA SOUZA MELO - Escrevente Autorizada





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE VISTO PRÉVIO nº 000076/2023

DECLARAMOS, para apresentação no **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital**, que a **12ª Alteração Contratual** da empresa **INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA**, CNPJ nº **00.210.918/0001-65**, datada de **Um de março de dois mil e vinte e três**, de 8 folhas, emitida em **02 (duas)** vias de igual teor, passou pelo visto do **Conselho Regional de Administração de São Paulo**, por via digital, podendo o respectivo Instrumento Contratual obter seu registro. São Paulo, **31 de março de 2023**.



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir: **eca1c8ec-7a69-4025-8ad6-2dd779d21986**



Documento assinado eletronicamente por: **SIDNEY APARECIDO SYMPHRONIO COSTA** em 31/03/2023, às 14:11:12 conforme horário oficial de Brasília.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.210.918/0001-65
Razão Social: INSTITUTO QUALISA DE GESTAO LTDA
Endereço: R NELSON GAMA DE OLIVEIRA 311 ANDAR 10 / VILA ANDRADE / SAO PAULO / SP / 05734-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123100120736010783

Informação obtida em 10/01/2024 09:52:26

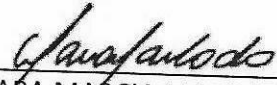
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.210.918/0001-65, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) MARA MARCIA MACHADO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.430.286-5 Orgão expedidor SSP/SP e do C.P.F nº 071.382.768-85, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

São Paulo, 25 de julho de 2023.



MARA MARCIA MACHADO
Diretora Executiva

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 00.210.918/0001-65, com sede na Rua Nelson Gama de Oliveira, 311, 10º andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.734-150, na pessoa de seu representante legal **MARA MARCIA MACHADO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 12.430.286-5 SSP/SP e do CPF 071.382.768-85, residente e domiciliada na Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, 415, Torre Minuano, Bloco B, Apto 184, Parque Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.707-400, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a contratação, em caráter provisório, de empresa especializada na prestação de serviços de **avaliação de manutenção do sistema de gestão de qualidade** e sua aderência aos padrões Internacional da Metodologia – **Acreditação ONA**, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha e Bom Jardim**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes na proposta comercial enviada pela Contratada;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização, exceto o custo com deslocamento e hospedagem da equipe de avaliadores.

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções, desde que comprovada a sua culpa.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no “Formulário de Ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;

- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, com data de **início em 01/02/2024 e 31/07/2024**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Único - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam na proposta comercial enviada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do Contrato será estimado em média de **R\$ 10.140,00 (Dez mil, cento e quarenta reais)**, cujo valor mensal será estimado em **R\$ 1.690,00 (Mil, seiscentos e noventa reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Fortaleza e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para

apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSS Viva Rio

Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209

Atenção: supervisora de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia a Sra. Stéfanie Paiva, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – Instituto Qualisa de Gestão Ltda

Rua Nelson Gama de Oliveira, 311, 10º andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.734-150

Telefone: (11) 3772-2098

Atenção: Sra. Stéfanie Paiva

E-mail: adm@iqg.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.



Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços,

fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

Electronically signed by:



José Ricardo Barros
Pacheco
josepacheco@vivario.org.br
15/03/2024 19:59:21

ID: 7GYZDSOJWGU-GE4DINBUG44A-T4345WMRUVI4I

VIVA RIO

Electronically signed by:

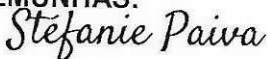


Mara Machado
ceo@iqg.com.br
18/03/2024 09:22:26

ID: 8GYZDSOJWGU-GE4DINBUG44A-XETVUSO4PUOG5

INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA

TESTEMUNHAS:
1ª) Electronically signed by:



Stéfanie Paiva
acreditacao@iqg.com.br
18/03/2024 08:27:19

ID: 6GYZDSOJWGU-GE4DINBUG44A-TQ5MR75MOWIU

Nome:

CPF/MF nº

Electronically signed by:



Edgard Almeida de
Oliveira
edgardalmeida@vivario.org.br
15/03/2024 15:00:08

ID: 9GYZDSOJWGU-GE4DINBUG44A-KPGRNEVTRPCN4

Nome:

CPF/MF nº

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 00.210.918/0001-65, com sede na Rua Nelson Gama de Oliveira, 311, 10º andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.734-150, na pessoa de seu representante legal **MARA MARCIA MACHADO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 12.430.286-5 SSP/SP e do CPF 071.382.768-85, residente e domiciliada na Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, 415, Torre Minuano, Bloco B, Apto 184, Parque Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.707-400.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de avaliação de manutenção do sistema de gestão de qualidade e sua aderência aos padrões Internacional da Metodologia – Acreditação ONA, para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha e Bom Jardim, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou

divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:
- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
 - b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
 - c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
 - d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
 - e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
 - f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:
- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
 - b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
 - c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
 - d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

Electronically signed by:



José Ricardo Barros
Pacheco
josepacheco@vivario.
org.br
15/03/2024 19:59:21

ID: 7GYZDSOJWGU-GE4DINBUG44A-T4345WMRUVI4I

VIVA RIO

Electronically signed by:



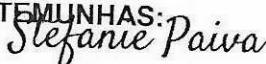
Mara Machado
ceo@iqg.com.br
18/03/2024 09:22:26

ID: 8GYZDSOJWGU-GE4DINBUG44A-XETVUSO4PUOG5

INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA

Electronically signed by:

TESTEMUNHAS:



1ª) ID: EGYZDSOJWGU-GE4DINBUG44A-TO5IMR75M5WIU

Nome:
CPF/MF nº

Stéfanie Palva
acreditacao@iqg.com.
br
18/03/2024 08:27:19

Electronically signed by:



Edgard Almeida de
Oliveira
edgardalmeida@vivari
o.org.br
15/03/2024 15:00:08

2ª) ID: 9GYZDSOJWGU-GE4DINBUG44A-KPGRNEVTRPCN4

Nome:
CPF/MF nº

À

INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA.

Na Rua Nelson Gama de Oliveira, 311, 10º andar, Morumbi, São Paulo/SP.

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente informamos que o serviço de **AVALIAÇÃO DE GESTÃO DE QUALIDADE**, nos termos do **CONTRATO nº 031/2024**, firmado entre a **OSS VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA**, sediada na Rua Nelson Gama de Oliveira, 311, 10º andar, Morumbi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 00.210.918/0001-65, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 01/02/2024**, nas condições da Cláusula Quinta do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da OSS Viva Rio, sob gestão da Sra. Mariângela Lavor e da supervisão da Sra. Ana Maria Capellini - Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail: mariangelalavor@vivario.org.br.

O não cumprimento da presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.


Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio
Setor de Contratos
Viva Rio

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 00.210.918/0001-65, com sede na Rua Nelson Gama de Oliveira, 311, 10º andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.734-150, na pessoa de seu representante legal **MARA MARCIA MACHADO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 12.430.286-5 SSP/SP e do CPF 071.382.768-85, residente e domiciliada na Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, 415, Torre Minuano, Bloco B, Apto 184, Parque Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.707-400, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão da Unidade de pronto Atendimento – UPA Cristo Redentor** ao Contrato de prestação de serviços de **avaliação de manutenção do sistema de gestão de qualidade** e sua aderência aos padrões Internacional da Metodologia – **Acreditação ON**, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS)**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – Passa o Contrato 031/2024 a contemplar as Unidades de Pronto Atendimento – **UPAS Vila Velha, Bom Jardim e Cristo Redentor**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal da presente inclusão será estimado em **R\$ 2.509,31 (Dois mil, quinhentos e nove reais e trinta e um centavos)**.

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 10.539,10 (Dez mil, quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal do contrato passará a ser estimado em **R\$ 4.199,31 (Quatro mil, cento e noventa e nove reais e trinta e um centavos)**, sendo o valor de **R\$ 1.690,00 (Mil, seiscentos e noventa reais)** para as unidades Vila Velha e Bom Jardim e o valor estimado em **R\$ 2.509,31 (Dois mil, quinhentos e nove reais e trinta e um centavos)** para a unidade Cristo Redentor. As despesas aéreas, hospedagem, deslocamento/estacionamento e alimentação dos avaliadores não estão inclusas na proposta.

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 021/2024 passará a ser estimado em **R\$ 20.679,10 (Vinte mil, seiscentos e setenta e nove reais e dez centavos)**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 25 de março de 2024.

Electronically signed by:



José Ricardo Barros
Pacheco
josepacheco@vivario.
org.br
01/04/2024 21:50:09

ID: 0GYZTQ0BZGQ-GE4DSMZXA2Q-QD17J7YLYVLGQ

VIVA RIO

Electronically signed by:



Mara Machado
ceo@iqg.com.br
02/04/2024 16:29:25

ID: AGYZTQ0BZGQ-GE4DSMZXA2Q-BTXC3RXCRRHQX4

INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA

Electronically signed by:

TESTEMUNHAS:

Edgard Almeida de Oliveira

Edgard Almeida de
Oliveira
edgardalmeida@vivari
o.org.br
27/03/2024 08:53:52

1ª)

ID: 8GYZTQ0BZGQ-GE4DSMZXA2Q-4DMSR0EUYQWVD

Nome:

CPF/MF nº

Electronically signed by:



Stéfanie Paiva
acreditacao@iqg.com.
br
02/04/2024 13:39:21

2ª)

ID: AGYZTQ0BZGQ-GE4DSMZXA2Q-OSSE0QPE42QTI

Nome:

CPF/MF nº

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 00.210.918/0001-65, com sede na Rua Nelson Gama de Oliveira, 311, 10º andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.734-150, na pessoa de seu representante legal **MARA MARCIA MACHADO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 12.430.286-5 SSP/SP e do CPF 071.382.768-85, residente e domiciliada na Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, 415, Torre Minuano, Bloco B, Apto 184, Parque Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.707-400, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato de prestação de serviços de **avaliação de manutenção do sistema de gestão de qualidade** e sua aderência aos padrões Internacional da Metodologia – **Acreditação ON**, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS), Vila Velha, Bom Jardim e Cristo Redentor** localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 031/2024, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **03 (três) meses**, com data de **início em 01/08/2024 e término em 31/10/2024**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSC Viva Rio e o Município de Fortaleza seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente Termo Aditivo será estimado em **R\$ 4.199,31 (Quatro mil, cento e noventa e nove reais e trinta e um centavos)**, sendo o valor de R\$ 1.690,00 (Mil, seiscentos e noventa reais) para as unidades Vila Velha e Bom Jardim e o valor

estimado em R\$ 2.509,31 (Dois mil, quinhentos e nove reais e trinta e um centavos) para a unidade Cristo Redentor. As despesas aéreas, hospedagem, deslocamento/estacionamento e alimentação dos avaliadores não estão incluídas na proposta.

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 12.597,93 (Doze mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 031/2024 passará a ser estimado em **R\$ 33.277,03 (Trinta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e três centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 07/08/2024 10:33:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

MARA MARCIA
MACHADO:0713827
6885

Assinado de forma digital por
MARA MARCIA
MACHADO:07138276885
Dados: 2024.07.25 11:45:01 -03'00'

INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: _____
CPF/MF nº 155 927677.17

Paloma Moura
Matrícula Nº 160092

2ª) **Stéfanie Paiva**
Assinado de forma digital por Stéfanie Paiva
Dados: 2024.07.25 11:45:20 -03'00'

Nome: _____
CPF/MF nº _____

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
031/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 00.210.918/0001-65, com sede na Rua Nelson Gama de Oliveira, 311, 10º andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.734-150, na pessoa de seu representante legal **MARA MARCIA MACHADO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 12.430.286-5 SSP/SP e do CPF 071.382.768-85, residente e domiciliada na Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, 415, Torre Minuano, Bloco B, Apto 184, Parque Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.707-400, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão do processo de acreditação para fins de recertificação da UPA Cristo Redentor e a inclusão de algumas cláusulas** ao Contrato de prestação de serviços de **avaliação de manutenção do sistema de gestão de qualidade** e sua aderência aos padrões Internacional da Metodologia – **Acreditação ON**, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS), Vila Velha, Bom Jardim e Cristo Redentor** localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, ao final do Processo de Acreditação, certificará, através do Certificado Nacional de Acreditação – ONA, a Contratante. A CONTRATADA também se compromete a executar junto à CONTRATANTE, caso a mesma seja certificada, serviço especializado de Manutenção do Processo de Acreditação, visando a continuidade e manutenção da certificação ONA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor referente a avaliação de recertificação da UPA Cristo Redentor será de **R\$ 17.557,88 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, sendo o pagamento realizado em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 3.511,58 (Três mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e oito centavos)**.

Parágrafo Segundo – Além do valor descrito no parágrafo primeiro desta Cláusula, o valor mensal da UPA Cristo Redentor terá um acréscimo de **R\$ 1.480,40 (Mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos)**, referente a manutenção da certificação do certificado conquistado, passando a ser estimado em **R\$ 3.989,71 (Três mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos)**.



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, passa o valor mensal do contrato 031/2024 a ser estimado em **R\$ 5.679,71 (Cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, sendo o valor de **R\$ 1.690,00 (Mil, seiscentos e noventa reais)** para as unidades Vila Velha e Bom Jardim e o valor estimado em **R\$ 3.989,71 (Três mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos)** para a unidade Cristo Redentor. As despesas aéreas, hospedagem, deslocamento/estacionamento e alimentação dos avaliadores não estão inclusas.

Parágrafo Quarto – O valor global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 22.344,50 (Vinte e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Quinto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 031/2024 passará a ser estimado em **R\$ 55.621,53 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

O cancelamento desta certificação, poderá acontecer, quando a CONTRATANTE:

- I.** Não atender as melhorias e correções de não conformidades identificadas pela CONTRATADA e acordadas com a CONTRATANTE em relação aos eventos identificados;
- II.** Impedir as visitas de manutenção, objeto deste contrato, resultando, portanto, na não oportunidade de verificação da conformidade do sistema de gestão certificado;
- III.** Utilizar indevidamente a marca IQG/ONA.
- IV.** Não cumprir as obrigações financeiras estipuladas. Se a CONTRATANTE deixar de pagar 03 (três) mensalidades seguidas, este contrato estará suspenso e poderá ser cancelado. Todas as atividades da CONTRATADA cessarão. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento integral do valor em aberto em até 30 (trinta) dias.
- V.** Se quaisquer serviços terceiros da CONTRATANTE utilizarem para si a marca IQG/ONA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE RICARDO BARROS PACHECO

Data: 07/08/2024 10:33:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIVA RIO

MARA MARCIA

MACHADO:07138276

885

Assinado de forma digital por

MARA MARCIA

MACHADO:07138276885

Dados: 2024.07.25 11:46:16 -03'00'

INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 155 227 617.12

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092

2ª)

Stéfanie
Paiva

Nome:

CPF/MF nº

Assinado de forma digital
por Stéfanie Paiva

Dados: 2024.07.25 11:46:26
-03'00'



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
031/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 00.210.918/0001-65, com sede na Rua Nelson Gama de Oliveira, 311, 10º andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.734-150, na pessoa de seu representante legal **MARA MARCIA MACHADO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 12.430.286-5 SSP/SP e do CPF 071.382.768-85, residente e domiciliada na Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, 415, Torre Minuano, Bloco B, Apto 184, Parque Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.707-400, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato de prestação de serviços de **avaliação de manutenção do sistema de gestão de qualidade** e sua aderência aos padrões Internacional da Metodologia – **Acreditação ON**, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS), Vila Velha, Bom Jardim e Cristo Redentor** localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 031/2024, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses**, com data de **início em 01/11/2024 e término em 30/04/2025**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Fortaleza seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente Termo Aditivo será estimado em **R\$ 9.191,29 (Nove mil, cento e noventa e um reais e oitenta e nove centavos)**, sendo o valor de R\$ 1.690,00 (Mil, seiscentos e noventa reais) para as unidades Vila Velha e Bom Jardim e o valor



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

estimado em R\$ 7.501,29 (Sete mil, quinhentos e um reais e vinte e nove centavos) para a unidade Cristo Redentor, sendo o valor de R\$ 7.501,29 (Sete mil, quinhentos e um reais e vinte e nove centavos), referente a manutenção de recertificação. As despesas aéreas, hospedagem, deslocamento/estacionamento e alimentação dos avaliadores não estão incluídas na proposta.

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em R\$ 55.147,74 (Cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 031/2024 passará a ser estimado em R\$ 110.769,27 (Cento e dez mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 07/11/2024 19:43:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIVA RIO

MARA MARCIA
MACHADO:07138276
885

Assinado de forma digital por
MARA MARCIA
MACHADO:07138276885
Dados: 2024.10.21 16:23:05 -03'00'

INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Stéfanie
Paiva

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

Assinado de forma
digital por Stéfanie Paiva
Dados: 2024.10.21
16:23:16 -03'00'

2ª)

Nome:
CPF/MF nº



Documento assinado digitalmente
EDGARD ALMEIDA DE OLIVEIRA
Data: 11/11/2024 13:15:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
031/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 00.210.918/0001-65, com sede na Rua Nelson Gama de Oliveira, 311, 10º andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.734-150, na pessoa de seu representante legal **MARA MARCIA MACHADO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 12.430.286-5 SSP/SP e do CPF 071.382.768-85, residente e domiciliada na Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, 415, Torre Minuano, Bloco B, Apto 184, Parque Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.707-400, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão do processo de acreditação para fins de recertificação das UPAS Vila Velha e Bom Jardim**, ao Contrato de prestação de serviços de **avaliação de manutenção do sistema de gestão de qualidade** e sua aderência aos padrões Internacional da Metodologia – **Acreditação ON**, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS), Vila Velha, Bom Jardim e Cristo Redentor** localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, ao final do Processo de Acreditação, certificará, através do Certificado Nacional de Acreditação – ONA, a Contratante. A CONTRATADA também se compromete a executar junto à CONTRATANTE, caso a mesma seja certificada, serviço especializado de Manutenção do Processo de Acreditação, visando a continuidade e manutenção da certificação ONA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor referente a avaliação de recertificação das UPAS Vila Velha e Bom Jardim será de **R\$ 29.165,70 (Vinte e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos)**, sendo o pagamento realizado em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 5.833,14 (Cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quatorze centavos)**.

Parágrafo Segundo – Além do valor descrito no parágrafo primeiro desta Cláusula, o valor mensal das UPAS Vila Velha e Bom Jardim terá um acréscimo de **R\$ 1.690,00 (Mil, seiscentos e noventa reais)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, passa o valor mensal do contrato 031/2024 a ser estimado em **R\$ 10.693,54 (Dez mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo o valor de **R\$ 9.213,14 (Nove mil, duzentos e treze reais e quatorze centavos)** para as unidades Vila Velha e Bom Jardim e o valor estimado em **R\$ 1.480,40 (Mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos)** para a unidade Cristo Redentor. As despesas aéreas, hospedagem, deslocamento/estacionamento e alimentação dos avaliadores não estão inclusas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

O cancelamento desta certificação, poderá acontecer, quando a CONTRATANTE:

- I. Não atender as melhorias e correções de não conformidades identificadas pela CONTRATADA e acordadas com a CONTRATANTE em relação aos eventos identificados;
- II. Impedir as visitas de manutenção, objeto deste contrato, resultando, portanto, na não oportunidade de verificação da conformidade do sistema de gestão certificado;
- III. Utilizar indevidamente a marca IQG/ONA.
- IV. Não cumprir as obrigações financeiras estipuladas. Se a CONTRATANTE deixar de pagar 03 (três) mensalidades seguidas, este contrato estará suspenso e poderá ser cancelado. Todas as atividades da CONTRATADA cessarão. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento integral do valor em aberto em até 30 (trinta) dias.
- V. Se quaisquer serviços terceiros da CONTRATANTE utilizarem para si a marca IQG/ONA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 20/03/2025 17:17:47-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

VIVA RIO

MARA MARCIA Assinado de forma digital
por MARA MARCIA
MACHADO:07138276885
38276885 Dados: 2025.03.20
16:44:39 -03'00'

INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) **Virgínia a Costa** Assinado de forma digital por Virgínia Costa
Dados: 2025.03.20
16:45:02 -03'00'

Nome:
CPF/MF nº

2ª) **DANIELE DE CASTRO BARBOSA** Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELE DE CASTRO BARBOSA
Data: 20/03/2025 17:35:46-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Nome:
CPF/MF nº



**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
031/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 00.210.918/0001-65, com sede na Rua Nelson Gama de Oliveira, 311, 10º andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.734-150, na pessoa de seu representante legal **MARA MARCIA MACHADO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 12.430.286-5 SSP/SP e do CPF 071.382.768-85, residente e domiciliada na Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, 415, Torre Minuano, Bloco B, Apto 184, Parque Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.707-400, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato de prestação de serviços de **avaliação de manutenção do sistema de gestão de qualidade** e sua aderência aos padrões Internacional da Metodologia – **Acreditação ON**, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS), Vila Velha, Bom Jardim e Cristo Redentor** localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 031/2024, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses**, com data de **início em 01/05/2025 e término em 31/10/2025**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Fortaleza seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente Termo Aditivo será estimado em **R\$ 10.693,54 (Dez mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo o valor de **R\$ 9.213,14 (Nove mil, duzentos e treze reais e quatorze centavos)** para as unidades Vila



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Velha e Bom Jardim e o valor estimado em R\$ 1.480,40 (Mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos) para a unidade Cristo Redentor. As despesas aéreas, hospedagem, deslocamento/estacionamento e alimentação dos avaliadores não estão incluídas na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 11/05/2025 12:22:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

MARA MARCIA
MACHADO:071382
76885

Assinado de forma digital por
MARA MARCIA
MACHADO:07138276885
Dados: 2025.05.06 17:29:52
-03'00'

INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Stéfanie
Paiva

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

Assinado de forma digital
por Stéfanie Paiva
Dados: 2025.05.06
17:30:06 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDGARD ALMEIDA DE OLIVEIRA
Data: 12/05/2025 10:27:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª)

Nome:
CPF/MF nº



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

VIVARIO